



Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais

Rectificação n.º 79/2007

Por dele constar uma inexactidão, determino a rectificação do despacho n.º 24 432/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 28 de Novembro de 2006, a p. 27 228, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 148.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo que onde se lê «8 — O presente despacho apenas produz efeitos a partir de 2 de Janeiro de 2007, relativamente aos novos pedidos e às renovações de alvarás e licenças para o caso do transporte de mercadorias.» deve ler-se «8 — O presente despacho apenas produz efeitos a partir de 2 de Janeiro de 2007, relativamente aos novos pedidos e às renovações de alvarás e licenças.».

30 de Novembro de 2006. — O Subdirector-Geral, *Fernando Ferreira da Cunha*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 944/2007

Conforme disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 426/2006, de 2 de Maio, aprovo o aviso de abertura de candidaturas ao Programa de Alargamento da Rede de Equipamentos Sociais (PARES) anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

29 de Dezembro de 2006. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques*, Secretário de Estado da Segurança Social.

Abertura de candidaturas — PARES

O alargamento da rede de equipamentos sociais é, no entendimento do Governo, um factor determinante do bem-estar e da melhoria das condições de vida.

O PARES aposta essencialmente na criação de novos lugares em respostas sociais destinadas às crianças, facilitando a conciliação da vida familiar com a vida profissional, pelo que os projectos que visam a criação de novos lugares em creche são efectivamente considerados prioritários no âmbito deste Programa, com particular relevo na presente fase de candidaturas. De facto, praticamente 50 % da dotação orçamental prevista na presente abertura de candidaturas, correspondente a um montante que ascende a 50 milhões de euros, destina-se à criação de lugares em creche.

Saliente-se igualmente que dos 50 milhões de euros destinados à criação de lugares em creche, cerca de 3 milhões de euros destinam-se exclusivamente a projectos que visem a reconversão da resposta social centro de actividades de tempos livres na resposta social creche.

Neste âmbito, importa salientar que na presente fase de abertura de candidaturas, são considerados prioritários os projectos candidatos à resposta social creche, resultando que as candidaturas a creche ou as candidaturas a respostas sociais elegíveis na área de idosos que incluam a criação de novos lugares em creche serão priorizadas em sede de hierarquização final e respectiva selecção.

Saliente-se, por último, que são igualmente consideradas prioritárias as candidaturas a respostas elegíveis na área da deficiência que visem a criação de lugares em residência autónoma, pelo que as candidaturas a residência autónoma ou as candidaturas a lar residencial que incluam a resposta social residência autónoma serão priorizadas em sede de hierarquização final e respectiva selecção.

Assim, avisam-se os interessados de que irá decorrer, durante 25 dias úteis, iniciados no dia seguinte ao da publicação do presente aviso de abertura no *Diário da República*, o período de apresentação de candidaturas ao Programa de Alargamento da Rede de Equipamentos Sociais (PARES) para o território continental, relativas a projectos que visem contribuir para o desenvolvimento da rede de equipamentos sociais, nos termos previstos no Regulamento do PARES, aprovado pela Portaria n.º 426/2006, de 2 de Maio, e de acordo com as seguintes condições:

1 — Respostas sociais elegíveis, conforme o n.º 2.1.2 do Regulamento do PARES.

1.1 — Respostas sociais elegíveis:

Creche (devendo obedecer às condições de organização, instalação e funcionamento previstas no Despacho Normativo n.º 99/89, de 27 de Outubro);

Lar residencial (devido obedecer às condições de organização, instalação e funcionamento previstas no Despacho Normativo n.º 28/2006, de 3 de Maio);

Residência autónoma (devido obedecer às condições de organização, instalação e funcionamento previstas no Despacho Normativo n.º 28/2006, de 3 de Maio);

Centro de dia (guião técnico aprovado por despacho do SEIS, em 29 de Novembro de 1996);

Lar de idosos (devido obedecer às condições de organização, instalação e funcionamento previstas no Despacho Normativo n.º 12/98, de 25 de Fevereiro).

1.2 — Resposta social elegível desde que acoplada às respostas sociais referidas no n.º 1.1 — serviço de apoio domiciliário (devido obedecer às condições de organização, instalação e funcionamento previstas no Despacho Normativo n.º 62/99, de 12 de Novembro).

1.3 — É considerado como condição de acesso ao PARES o cumprimento do limite máximo de número de utentes admissível nos normativos em vigor, quando aplicável.

2 — Dotação orçamental para a presente abertura de candidaturas e respectiva distribuição, conforme previsto no n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 426/2006, de 2 de Maio:

2.1 — Dotação orçamental, correspondente ao montante de financiamento público de € 101 200 000, com a seguinte desagregação:

	Em euros
Creche (dos quais € 3 000 000 destinados à reconversão de CATL em creche)	50 000 000
Lar residencial e residência autónoma	3 640 000
Centro de dia	11 100 000
Lar de idosos	36 460 000

2.2 — Serviço de apoio domiciliário:

2.2.1 — A dotação de SAD está incluída na dotação das respostas elegíveis previstas no n.º 2.1 e ascende ao montante necessário que permita a aprovação das candidaturas com SAD acoplado, até ao limite das respectivas dotações.

2.2.2 — Nas candidaturas que incluam duas ou mais respostas elegíveis, previstas no n.º 1.1, a dotação de SAD é incluída na dotação da resposta que tenha um maior peso no montante de investimento público solicitado.

2.3 — Assistência técnica do ISS, I. P. — 1% da dotação prevista no n.º 2.1.

2.4 — Nos termos do n.º 16.6 do PARES, a dotação orçamental prevista no n.º 2.1, bem como a correspondente desagregação por resposta social elegível, pode ser reformulada por despacho do Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, em função das candidaturas apresentadas no âmbito do presente aviso de abertura.

3 — Formalização e instrução da candidatura — conforme previsto no n.º 11 do Regulamento do PARES, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 15.3 e 15.4 do mesmo, para instrução da candidatura devem ser entregues os seguintes documentos:

I — Versão impressa do formulário de candidatura, depois de introduzidos obrigatoriamente com sucesso os respectivos dados *online* no *site* da segurança social directa (www.segsocial.pt), com o termo de responsabilidade datado e assinado por quem tem competência para o acto nos termos da lei e ou dos Estatutos;

II — Estudo prévio, ou elementos de fase posterior do projecto técnico, que deve ser instruído com os elementos previstos no n.º 11.2 do Regulamento do PARES;

III — Informação prévia da autarquia sobre viabilidade de construção, conforme previsto no n.º 11.3 do Regulamento do PARES;

IV — Documento comprovativo da titularidade ou propriedade do terreno ou do edifício ou fracção a intervernicar, por parte da entidade promotora, conforme previsto no n.º 11.4 do Regulamento do PARES.

4 — Sem prejuízo da prioridade atribuída aos projectos que apresentem um maior nível de financiamento próprio, nos termos do n.º 16 do Regulamento do PARES, não serão financiados os projectos cujo:

4.1 — Financiamento público, no âmbito da presente abertura de candidaturas, exceda 70% do investimento total elegível de referência, conforme previsto no n.º 8.3 do Regulamento do PARES, para as seguintes respostas sociais elegíveis: creche, centro de dia, lar para idosos e serviço de apoio domiciliário;

4.2 — Financiamento público, no âmbito da presente abertura de candidaturas, exceda 75% do investimento total elegível de referência, conforme previsto no n.º 8.2 do Regulamento do PARES, para as restantes respostas sociais elegíveis.

5 — O adequado dimensionamento do projecto constitui, conforme o n.º 3.9 do Regulamento do PARES, uma condição de acesso ao Programa, sendo que a adequação do dimensionamento do projecto é avaliada através da aplicação de um factor de sobredimensionamento

ao resultado do produto do número de utentes pelo custo padrão de construção por utente.

Na presente abertura de candidaturas o factor de sobredimensionamento, previsto no n.º 3.9.2 do Regulamento do PARES, corresponde a 1,25.

6 — Custo padrão de construção por utente (os valores incluem despesas relativas à construção, assim como arranjos exteriores e equipamento electromecânico e fixo) de cada resposta social elegível, para determinação do investimento máximo elegível de referência relativo às infra-estruturas, conforme disposto no n.º 8.4.3 do Regulamento do PARES:

	Em euros
Creche	7 800
Lar residencial e residência autónoma	26 800
Centro de dia	8 550
Centro de dia, se acoplado exclusivamente a lar de idosos	4 050
Lar de idosos	25 650
Serviço de apoio domiciliário	620

7 — Percentagens previstas no n.º 8.4.6 do Regulamento do PARES para determinação do investimento máximo elegível de referência relativo à aquisição de equipamento móvel:

	Em percentagem
Creche	10
Lar residencial e residência autónoma	6
Centro de dia	6
Lar para idosos	10

8 — Percentagem prevista no n.º 8.4.10 do Regulamento do PARES para determinação do investimento máximo elegível de referência relativo à aquisição de serviços para elaboração dos projectos técnicos de arquitectura e engenharia: 5%.

9 — Percentagem prevista no n.º 8.4.11 do Regulamento do PARES para determinação do investimento máximo elegível de referência relativo à aquisição de serviços de fiscalização da obra: 2%.

10 — O coeficiente de simultaneidade aplicado ao custo padrão de construção por utente, nas situações em que o projecto inclua mais de uma resposta social, elegível ou não elegível, previsto no n.º 8.4.4 do Regulamento do PARES, corresponde a 0,9. O coeficiente de simultaneidade não se aplica sobre o custo padrão de construção do serviço de apoio domiciliário, ou sobre a resposta elegível associada a esta resposta social, nas situações em que o projecto inclua apenas uma resposta social para além do serviço de apoio domiciliário.

11 — Critérios de selecção, hierarquização e selecção de candidaturas:

11.1 — A avaliação das candidaturas será feita com base nos critérios de selecção definidos no n.º 16.1 do Regulamento do PARES, relativamente aos quais são atribuídas as seguintes ponderações:

	Em percentagem
Cobertura	42
Capacidade	35
Prioridade social	11,5
Inserção	11,5

11.2 — Capacidade máxima preferencial, prevista no n.º 16.2 do Regulamento do PARES, considerada exclusivamente para determinação do critério «capacidade»:

- Creche — 66 utentes;
- Lar de idosos — 60 utentes;
- Serviço de apoio domiciliário — 100 utentes.

11.3 — O serviço de apoio domiciliário não será considerado para determinação do rácio de benefício custo único, conforme o n.º 16.4.3 do Regulamento do PARES.

11.4 — São consideradas prioritárias em sede de hierarquização e selecção:

11.4.1 — As candidaturas a creche monovalência ou as candidaturas às restantes respostas elegíveis, previstas no n.º 1.1, que incluam a resposta social creche;

11.4.2 — As candidaturas a residência autónoma ou as candidaturas a lar residencial que incluam a resposta social residência autónoma.

11.5 — Constituem excepção ao previsto no n.º 11.4 as candidaturas a respostas sociais exclusivamente na área de idosos, desde que se situem em concelhos cujo critério «cobertura» nas respostas lar de idosos ou centro de dia (corresponde ao indicador composto da cobertura e utilização, conforme o n.º 16.1 do regulamento anexo à Portaria n.º 426/2006, de 2 de Maio) seja inferior a 60% da «cobertura» continental.

11.6 — Sempre que se verificar a existência, no mesmo concelho, de uma candidatura para a mesma resposta social elegível, são as mesmas hierarquizadas de acordo com os critérios fixados, procedendo-se a sucessivas hierarquizações resultantes da consideração, para efeitos de determinação do RBC, no critério «cobertura», dos lugares a criar nessa resposta na(s) candidatura(s) do respectivo concelho mais bem hierarquizadas.

11.7 — As candidaturas são indeferidas, de acordo com o disposto no n.º 16.5 do Regulamento do PARES, em função:

I — Da restrição orçamental, considerando a dotação orçamental prevista no n.º 2.1 do presente aviso de abertura de candidaturas, sem prejuízo do disposto no n.º 2.4;

II — Do resultado do rácio de benefício custo previsto nos n.ºs 16.4.1 e 16.4.2 do Regulamento do PARES, se este for inferior ou igual a zero, para projectos que incluam as respostas sociais creche, lar de idosos ou centro de dia.

12 — Local de apresentação da candidatura e obtenção de informações:

As candidaturas podem ser enviadas por via postal registada ou entregues por mão própria:

No Departamento de Planeamento e Sistemas de Informação do ISS, I. P., nas seguintes moradas:

- a) DPSI Porto, Rua de D. João IV, 716, 1.º, 4000-299 Porto;
- b) DPSI Coimbra, Avenida de Fernão de Magalhães, 583, 1.º, 3000-178 Coimbra;
- c) DPSI Lisboa, Avenida do Almirante Reis, 133, 4.º, 1150-015 Lisboa.

Nos centros distritais de segurança social da sua área de intervenção.

Para mais informações contactar o Departamento de Planeamento e Sistemas de Informação do ISS, I. P., ou os centros distritais de segurança social da sua área de intervenção, nos seguintes contactos:

Departamento de Planeamento e Sistemas de Informação:

Coimbra — telefone: 239410843; fax: 239410820;
e-mail: ISS-DPSI-Coimbra@seg-social.pt;
 Lisboa — telefone: 213592900; fax: 213592969;
e-mail: ISS-DPSI@seg-social.pt;
 Porto — telefone: 225193240; fax: 225193249;
e-mail: ISS-DPSI-Porto-Braga@seg-social.pt;

Centro Distrital de Segurança Social:

Aveiro — telefone: 234401629; fax: 234385789.
 Beja — telefone: 284324959; fax: 284322556.
 Braga — telefone: 253000341; fax: 253263907.
 Bragança — telefone: 273302044; fax: 273302040.
 Castelo Branco — telefone: 272330402; fax: 272330495.
 Coimbra — telefone: 239410748; fax: 239410780.
 Évora — telefone: 266760430; fax: 266744426.
 Faro — telefone: 289891505; fax: 289891499.
 Guarda — telefone: 271232601; fax: 271232634.
 Leiria — telefone: 244890760; fax: 244890705.
 Lisboa — telefone: 218424401; fax: 218424216.
 Portalegre — telefone: 245339882; fax: 245330278.
 Porto — telefone: 220908504; fax: 220908502.
 Santarém — telefone: 243330495; fax: 243330490.
 Setúbal — telefone: 265526430; fax: 265535549.
 Viana do Castelo — telefone: 258810310; fax: 258810323.
 Vila Real — telefone: 259308702; fax: 259308734.
 Viseu — telefone: 232439490; fax: 232426814.

Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social

Despacho n.º 945/2007

O Instituto da Segurança Social, I. P., enquanto organismo que tem por missão a gestão dos regimes de segurança social, incluindo o tratamento, recuperação e reparação de doenças ou incapacidades resultantes de riscos profissionais, o reconhecimento dos direitos e o cumprimento das obrigações decorrentes dos regimes de segurança social, o exercício da acção social, bem como assegurar a aplicação dos acordos internacionais em matéria de segurança social e acção social, dispõe de um conselho consultivo a quem compete pronunciar-se sobre as grandes linhas de orientação estratégica da sua actividade.

Nos termos dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., o conselho é constituído pelos dirigentes máximos dos serviços e instituições do sistema de solidariedade e segurança social, pelos pre-

sidentes da União das Instituições Particulares de Solidariedade Social, da União das Misericórdias Portuguesas e da União das Mutualidades Portuguesas, por um representante de cada um dos parceiros sociais, por dois representantes das associações de reformados, podendo ainda fazer parte do conselho personalidades de reconhecido mérito na área de atribuições do Instituto da Segurança Social, I. P.

Assim, no uso das competências que me foram delegadas pelo despacho n.º 10 847/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 93, de 13 de Maio de 2005, e nos termos do artigo 13.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, com a redacção que lhes foi dada pelo Decreto-lei n.º 112/2004, de 13 de Maio, determino o seguinte:

1 — Nomeio presidente do conselho consultivo do Instituto da Segurança Social, I. P., José António Correia Pereirinha.

2 — Nomeio, sob proposta das entidades representadas e nos termos do n.º 1 do artigo 13.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., como membros do conselho consultivo:

- a) Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional, Maria do Carmo Tavares;
- b) União Geral de Trabalhadores, Ana Paula Mata Bernardo;
- c) Confederação dos Agricultores de Portugal, Cristina Nagy Moraes;
- d) Confederação de Comércio e Serviços de Portugal, Alberto Pereira;
- e) Confederação da Indústria Portuguesa, Luís Henrique;
- f) Confederação do Turismo Português, Carlos Moura;
- g) Confederação Nacional de Reformados Pensionistas e Idosos, Maria Vilar;
- h) Movimento Democrático de Reformados e Pensionistas, Manuel Jerónimo.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

29 de Dezembro de 2006. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques*.

Casa Pia de Lisboa, I. P.

Despacho (extracto) n.º 946/2007

Por despacho da presidente da comissão instaladora de 21 de Novembro de 2006, Edite Maria Portela da Silva, assistente administrativa principal do quadro de pessoal da Escola Náutica Infante D. Henrique, foi transferida para a mesma categoria e carreira do quadro de pessoal da Casa Pia de Lisboa, I. P., nos termos do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60-A/2005, de 30 de Dezembro, e com efeitos a 1 de Dezembro de 2006.

5 de Janeiro de 2007. — O Director de Serviços Gestão e Administração, *Alvaro Eduardo da Costa Amaral*.

Direcção-Geral da Segurança Social

Declaração (extracto) n.º 13/2007

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 74/06, a fls. 82.º e 83 do livro n.º 11 das associações de solidariedade social e considera-se efectuado em 26 de Junho de 2006, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

«Denominação — APPACDM da Covilhã — Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental da Covilhã. Sede (provisória) — Rua do Rodrigo, 2, freguesia da Conceição, Covilhã.

Os objectivos e a condição de admissão dos associados constam do extracto publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 83, de 28 de Abril de 2006.

Exclusão de sócios — perdem a qualidade de associados os que pedirem a sua exoneração, os que deixarem de pagar as suas quotas durante 24 meses e os que forem demitidos nos termos do n.º 1 do artigo 23.º»

15 de Dezembro de 2006. — Pelo Director-Geral, o Director de Serviços, *António M. M. Teixeira*.

3000223553